



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno
SAS Q. 1 Bl "A", Ed. Darcy Ribeiro, 3º andar – sala 306 – CEP: 70070-905
Telefone: 2020.7098 – 7207 – fax: 2020.7460 – e-mail: sfcdp@cgu.gov.br

Ofício-Circular n.º 57/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR

Brasília-DF, 4 de março de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
VERÔNICA M. GONÇALVES DE SOUZA
Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G – 5º andar, Sala 521
70.058-900 - Brasília/DF

Assunto: Prazos para encaminhamento ao Controle Interno das TCE instauradas em 2014.

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a Vossa Senhoria alertar aos órgãos/entidades/unidades dessa pasta ministerial que instauram TCE para os prazos contidos no art. 11 da IN TCU n.º 71/2012 e item 3.3 da Norma de Execução CGU n.º 2, aprovada pela Portaria CGU n.º 807, de 25.4.2013, ambos a seguir transcritos:

IN TCU n.º 71/2012

“Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada.”

Norma de Execução CGU n.º 2/2013

“3 – DOS PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO CONTROLE INTERNO

3.1) O prazo para encaminhamento do processo de TCE ao Tribunal de Contas da União está definido no Art. 11 da IN TCU n.º 71/2012, que é de 180 (cento e oitenta dias) após encerrado o exercício financeiro em que foi instaurada a TCE.

3.1.1) O prazo de que trata o item anterior contempla a instauração da TCE no órgão, a análise de processo no Controle Interno, pronunciamento ministerial e a entrega do processo no TCU.

3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: sfc DPPCE@cgu.gov.br.

Dinheiro público é da sua conta.



www.portaldatransparencia.gov.br

3.3) O processo de TCE deverá ser encaminhado ao controle interno no prazo máximo de 45 dias contados a partir de sua instauração.”

2. Ressalto que o prazo contido na IN TCU n.º 71/2012 envolve os órgãos instauradores e a certificação pelo Controle Interno, e que o prazo máximo para encaminhamento dos processos de TCE instaurados em 2014 (numeração OOOOO-NNNNNN/2014-DV), a esta SFC, terminou em 18.2.2014, conforme determinava o item já citado da Norma de Execução, por conta da necessidade de prazo para que esta Secretaria possa analisar os respectivos processos de TCE e encaminhá-los ao TCU no prazo indicado por aquela Corte de Contas. Os processos ainda não encaminhados devem ser enviados, no máximo, até o dia 6.3.2015.

3. Caso seja necessário prazo maior, essa Pasta Ministerial deve solicitar prorrogação de prazo ao TCU, fundamentando o pedido no atraso do envio à SFC e à necessidade de análise e certificação por essa Secretaria, conforme determina o § 2º do art. 11 da IN TCU n.º 71/2012, a seguir transcrito:

“Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada.

§ 1º Decisão Normativa poderá fixar prazos diferentes daquele especificado no caput.

§ 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente.”

4. Na oportunidade, coloco à disposição a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial – telefone 2020-7046, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(ORIGINAL ASSINADO)

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

